

287

Lei n.º 287

Dispõe sobre indenização.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao sr. Diacircico de Jesus Mendonça a importância de Cr\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), a título de indenização de uma área de terreno medindo trinta e dois metros quadrados, utilizada para alargamento da 1.ª rua José Sans.

Art. 2.º - Para atender à despesa a que se refere o art. 1.º desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
8 de abril de 1958.

José Gola

Prefeito Municipal